



RELATÓRIO

PROCESSO: 00068.000342/2023-40

INTERESSADO: HBR AVIACAO SA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo^[1] impetrado pela HELIBASE SERVIÇOS, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., em face da Decisão de Segunda Instância^[2] exarada em 22/02/2024, pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, que resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em desfavor da interessada.

1.2. O processo iniciou-se com a lavratura, pela Superintendência de Inteligência e Ação Fiscal (SFI), de auto de infração^[3], em desfavor da recorrente, após a constatação, durante inspeção de rampa realizada em Belo Horizonte - MG, de nota fiscal de combustível relativa a aeronave PS-000, em nome de pessoa alheia ao operador, proprietário ou componente do quadro societário da empresa. Complementarmente, foi verificado, durante a inspeção, que os passageiros do voo proveniente do aeródromo SBBH não eram operadores ou proprietários da aeronave, o que caracterizaria, segundo relato da área técnica, a ocorrência de transporte remunerado de passageiros. A área técnica ainda ressalta que a referida aeronave não faz parte de um programa de propriedade compartilhada, regido pela Subparte K do RBAC 91.

1.3. Em sua defesa^[4], a atuada alegou, em breve síntese, a ausência de provas da ocorrência de transporte aéreo remunerado, bem como a previsão, na Subparte F do RBAC 91, da possibilidade de reembolso de custos com combustível em voos de demonstração para compradores potenciais ou em voos visando o fomento dos negócios da empresa. Ante tais argumentos, peticionou pela declaração de nulidade do auto de infração ou, alternativamente, por seu arquivamento.

1.4. A defesa foi devidamente analisada pela SFI e, em 30/11/2023, foi proferida a decisão em primeira instância^[5], ensejando a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 140.000 (cento e quarenta mil reais), equivalente ao patamar médio da aplicação da sanção definida na Resolução ANAC nº 472/2018.

1.5. Notificada da decisão^[6], a interessada apresentou tempestivamente recurso^[7], repisando os princípios já citados anteriormente.

1.6. A ASJIN, ao proceder com a análise do recurso impetrado, refutou as alegações da interessada, mantendo, por unanimidade^[8], a decisão de primeira instância em todos os seus termos.

1.7. Notificada^[9], a interessada apresentou, tempestivamente, recurso à Diretoria Colegiada da ANAC^[10], em 21/03/2024.

1.8. Após juízo de admissibilidade do recurso^[11], o processo foi encaminhado a esta Diretoria^[12], em razão de sorteio público realizado em 03/07/2024.

1.9. Após análise inicial, notificou-se^[13] o interessado da possibilidade de convalidação do auto de infração, após constatacao de que sua capitulacao original nao seria apropriada aos fatos narrados. De acordo com o art. 28 da Resolução ANAC nº 472/2018, abriu-se prazo para que o interessado apresentasse requerimento de arbitramento sumário de multa em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio da penalidade cominada à nova capitulação da infração. O procedimento em tela foi apresentado^[14] ao Colegiado na 18ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 27 a 29 de maio de 2024.

1.10. Ato contínuo, a autuada apresentou manifestação^[15] requerendo o arbitramento.

1.11. Em 12/07/2024, retornaram^[16] os autos a esta Diretoria para prosseguimento da relatoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

[1] Recuso à Diretoria - SEI9816789

[2] Certidão CJIN - Decisão em Segunda Instância - SEI9699745

[3] Auto de Infração nº 002584.I/2023 - SEI9135455 e Relatório de Ocorrência - SEI9135459

[4] Defesa Prévia HBR - SEI9302625

[5] Decisão em Primeira Instância - SEI9399490

[6] Notificação de Decisão DC1 - SEI9470540

[7] Recurso em face a DC1 - SEI9500478

[8] Decisão em Segunda Instância - SEI9699745

[9] Notificação de Decisão DC2 - SEI9775442

[10] Recurso à Diretoria da ANAC - SEI9816789

[11] Decisão ASJIN - Análise de admissibilidade - SEI9880219

[12] Certidão de Distribuição ASTEC - SEI9894625

[13] Ofício nº 2017/2024/ASJIN-ANAC - SEI10117229

[14] Certidão de Deliberação ASTEC - SEI10111543

[15] Manifestação - Pedido de Arbitramento Sumário - SEI10275281

[16] Despacho ASTEC - SEI10288113